



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

1

Sexta-feira • 11 de Maio de 2018 • Ano VI • Nº 897

Esta edição encontra-se no site: www.barradoscoqueiros.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros publica:

- **ERRATA - EXTRATO JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2018/PMBC** - Contratada: Ayres Britto Consultoria Juridica e Advocacia

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Inexigibilidades



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
Comissão Permanente de Licitação

ERRATA
EXTRATO JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 08/2018/PMBC

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONTRATADA: AYRES BRITTO CONSULTORIA JURIDICA E ADVOCACIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 08/2018/PMBC.

OBJETO: Prestação de serviços jurídicos especializados de defesa do direito da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, no âmbito judicial, no que concerne a elaboração e condução de Recurso Extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal-STF, contra Acórdão do Tribunal de Justiça de Sergipe nº 201720145, proveniente do Processo nº 201600112769, que declarou a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 008/2013 do Município de Barra dos Coqueiros, que dispõe sobre IPTU, ficando ressalvada que a atuação é restrita ao STF, devendo eventuais atos de protocolo e cumprimento de prazos na origem a cargo da Contratante.

VALOR: Pela prestação dos serviços descritos, a CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO, à título de honorários advocatícios o valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), parcelado na seguinte forma: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devidos na assinatura do contrato e as demais parcelas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a cada 30(trinta) dias após o pagamento da primeira parcela, de acordo com proposta, consoante documentação anexa.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação sucessivas nas hipóteses do art. 57, da Lei nº 8.666/93, a depender da duração dos processos judiciais descritos no objeto.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

56 – Secretaria Municipal de Governo

2201 – Manutenção dos serviços da Sec. de Governo

3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

SUBELEMENTO: 35.02 – Assessoria e/ou Consultoria técnica ou jurídica-pessoa jurídica

Fonte de Recurso – 1001

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso V da Lei nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO Nº 043/2018/PMBC

RATIFICADO EM: 04/05/2018

Barra dos Coqueiros/SE, 04 de maio de 2018.

Rosivaldo Oliveira
Presidente da CPL

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro –, CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZFZED1JDUQGKCJJK9QYR6Q